

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 4.911 DE 30 DE OUTUBRO DE 2007

DETERMINA O CUMPRIMENTO  
DE EXIGÊNCIA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 30/10/2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/204.184/2002, referente ao requerimento de Licença de Operação da empresa CIBRA RIO EMPRESA BRASILEIRA DE REVESTIMENTOS QUÍMICOS LTDA., para a atividade de fabricação de tintas, vernizes e solventes, situada na Rua Mercúrio nº 805, Pavuna, Município do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO o Parecer Técnico da DICIN/FEEMA nº LO 839/2006, desfavorável à emissão da licença requerida, tendo sido a mesma indeferida pela FEEMA,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar à empresa CIBRA RIO EMPRESA BRASILEIRA DE REVESTIMENTOS QUÍMICOS LTDA. que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente à FEEMA cronograma de desativação de suas atividades de fabricação de tintas, vernizes e solventes na Rua Mercúrio nº 805, Pavuna, Município do Rio de Janeiro, não podendo o prazo final de conclusão ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Parágrafo Único – Caso a empresa não cumpra qualquer exigência do caput deste artigo, fica o Presidente da CECA autorizado a solicitar ao Secretário de Estado do Ambiente a interdição de suas atividades, conforme prevê o art. 2º parágrafo 9º da Lei nº 3.467/2000.

Art. 2º – Determinar à FEEMA que fiscalize o cumprimento desta Deliberação.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2007

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO  
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 22/11/07.